



DECRETO Nº 1013/97

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

**ARTIGO 1º)**- Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 633/92 de 03 de Novembro de 1992, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**ARTIGO 2º)**- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**PARAGRAFO 1º)**- As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do Art. 260 do estatuto da Criança e do Adolescente.

**PARAGRAFO 2º)**- Eventualmente, os recursos do Fundo Poderão de destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

**PARAGRAFO 3º)**- Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

**PARAGRAFO 4º)**- Os recursos serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.



## CAPITULO II- Das Operacionalização do Fundo

**ARTIGO 39)-** O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de (ou Secretária Especial ou Gabinete, ou junto criada especialmente para tal fim, ou à Contadoria do Município, ou outro entre que o Executivo Municipal eleger para execução das atividades de orçamento e contabilidade do mesmo).

**PARAGRAFO UNICO-** O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o Art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 40)-** São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo:

I- elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

III- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV- avaliar e aprovar os balancetes e o balanço anual do Fundo;

V- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos d Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII- aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX- publicar, no período de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referente ao Fundo.

**ARTIGO 50)-** São atribuições do Secretário Municipal de:

I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 40;

II- preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração manual da receita e da despesa executada do Fundo;

III- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos de despesa do Fundo;

IV- tomar conhecimento e dar cumprimento as



obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

V- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI- manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII- encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII- elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária a demonstração constante do inciso II;

IX- providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração que indicada a situação econômica-financeira do Fundo;

X- apresentar ao Conselho Municipal de Direito, à análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI- manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII- mater o controle da receita do Fundo;

XIII- encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIV- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.242/91.

## CAPITULO III- Das Receitas do Fundo

**ARTIGO 69)- São receitas do Fundo:**

I- dotação consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II- doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto p Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III- valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV- transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- doações, auxílios e contribuições, tranferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G. C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**ARTIGO 79)-** Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.

**ARTIGO 80)-** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**PARAGRAFO UNICO-** anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

## CAPITULO IV- Da Execução Orçamentária.

**ARTIGO 90)-** No prazo máximo de quinze dias, a contar da Promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal (ou o administrador do Fundo) apresentará ao conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**PARAGRAFO UNICO-** O tesouro Nacional fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

**ARTIGO 100)-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

**ARTIGO 110)-** Constituem despesas do fundo:

I- o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II- o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo 1º do artigo 2º deste Decreto.

**ARTIGO 120)-** O Fundo terá vigência indeterminada.

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D'Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G. C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

*ARTIGO 139)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (Sp), 26 de Setembro de 1997.*

CASSIO GIANINI  
Prefeito Municipal

*Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.*

JESUS APARECIDO VALENZUELA  
Secretário